

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019

EXPEDIENTE Nº 0579/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

LOTE 2

CONTRATO Nº 074/2019

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega dos Veículos
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima - Do Valor e Preços
- Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Nona - Do Reajuste
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Oitava - Do Foro

**CONTRATO Nº 074/2019, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA
DE TRÁFEGO - CET E A EMPRESA CS
BRASIL FROTAS LTDA.**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** com sede na Avenida Saraiva, 400 - Sala 08 - Vila Cintra - Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-140, telefone nº (11) 2377-8068 e e-mail: licitação.frotas@csfrotas.com.br e felipe.ricardi@csbrasilservicos.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/19**, com o ANEXO I - Termo de Referência, com o ANEXO II - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 2.1. O prazo total do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite legal.
- 2.2. O local para entrega dos veículos será na Gerência de Administração da Frota e Leilão de Veículos Apreendidos - GAF da **CET**, localizada na Av. Marquês de São Vicente nº 2.154 - Barra Funda, São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, conforme item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato, designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **CET**, informando e-mail e telefone para contato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, antes do início dos serviços, a relação nominal dos profissionais credenciados a prestar os serviços, os quais deverão comprovadamente pertencer ao seu quadro de empregados.

- 4.3. A **CONTRATADA** deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, com crachás, afixados em local visível na vestimenta.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá manter a frota disponível para a **CET** durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.5. Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses de uso e em caso de prorrogação contratual, a contar do primeiro licenciamento ou o que ocorrer primeiro, obedecendo ao período de carência.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias antecedente à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da **CET**, observando a legislação trabalhista em vigor
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período;
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior;
- 4.12. A **CONTRATADA** deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos;
- 4.13. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.16. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços.
- 4.17. A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração do quadro de pessoal apresentado ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à **CET**.

- 4.18. Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.
- 4.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da **CET**;
- 4.20. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;
- 4.23. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 4.24. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.
- 4.25. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 4.26. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus daí decorrentes.
- 4.27. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos, exceto aos referenciados no item 4.3.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011.
- 4.29. A **CONTRATADA** deverá instalar na sala de que trata o item 5.4 todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.
- 4.30. A **CONTRATADA** deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item 5.20.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

- 5.2. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.
- 5.4. Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a **CONTRATADA** deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.
 - 5.4.1. Para essa sala a **CET** disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações interna na **CET**.
- 5.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
 - 5.5.1. A **CET** distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.9. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.
- 5.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.
- 5.12. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.13. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação ativa, dentro do prazo de validade.
- 5.14. No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à **CONTRATADA** do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade.

- 5.15. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.
- 5.16. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CET**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CET** arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros.
- 5.17. Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado.
- 5.18. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 5.19. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.
- 5.20. Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:
- 5.20.1. Danos e avarias;
- 5.20.2. Eventuais ressarcimentos;
- 5.20.3. Abastecimento pleno do tanque;
- 5.20.4. Retirada de todos os adesivos;
- 5.20.5. Equipamentos (sinalizador, motor casa e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.
- 6.3. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. O valor total do presente Contrato, para 30 meses, é de **RS 11.773.767,90** (onze milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de **24/07/2019**, do quadro a seguir:

LOTE 2 - VEÍCULOS FLEX						
Item	Tipo do Veículo	Serviço disponibilizado	Valor/unidade/serviço/mês R\$	Valor Unitário do item mensal R\$	Quantidade mensal	Valor total Mensal R\$
7.1.1	Hatchback Compacto Operacional, VW GOL 1.6 MSI 2019/2020	Veículo	1.153,05	1.271,02	101	128.373,02
		Acessórios	23,28			
		Sinalizadores	71,60			
		Grafismo	23,09			
7.1.2	Sedan Administrativo, VW VOYAGE 1.6 MSI 2019/2020	Veículo	1.158,82	1.158,82	08	9.270,56
7.1.3	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples, VW NOVA SA-VEIRO ROBUST CABINE SIMPLES 1.6 2019/2020	Veículo	1.498,83	1.643,97	155	254.815,35
		Acessórios	26,71			
		Sinalizadores	89,55			
		Grafismo	28,88			

7.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, reserva técnica, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente pela fiscalização da CET em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência.
- 8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela CET, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 8.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado da prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.
- 8.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela CONTRATADA, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 9.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de **R\$ 235.475,35 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 11.1.1. A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC
- 11.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 11.1.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.
- 11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 12.2. **ADVERTÊNCIA** para os casos de descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens: **6.1; 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, do Anexo I - Termo de Referência e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.
- 12.2.1. Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada conforme subitem 12.2, não atenda aos prazos dos subitens: **6.1; 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA após o 3º dia útil de recebimento da notificação de advertência, estará sujeita a multa diária de até 0,003 % (zero vírgula zero zero três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2. Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada conforme subitem 12.2, não atenda os prazos dos subitens: **6.1; 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, do ANEXO I -Termo de referência entre o 4º e o 10º dia úteis de recebimento da notificação de advertência, estará sujeita a multa diária de até 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato. Após os 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.
- 12.2.3. Caso a **CONTRATADA**, mesmo notificada conforme subitem 12.2, não atenda os prazos dos subitens: **6.1; 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA após o 10º dia útil de recebimento da notificação de advertência, estará sujeita a multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após, restará configurada inexecução total do ajuste;
- 12.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.
- 12.3. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 12.3.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

- 12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.
- 12.3.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
 - b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.
- 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 12.3.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.3.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 12.3.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.3.9. A compensação citada no item 12.3.7 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

- 12.3.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.3.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 12.3.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.3.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 14.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de *AGOSTO* de 2019

PELA CET

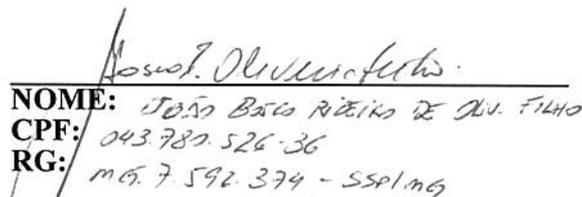


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

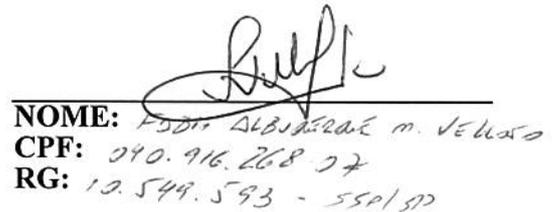


JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA



NOME: JOÃO BOSCO RÊIKO DE OLIVEIRA FILHO
CPF: 043.780.526-36
RG: MG. 7.592.374 - SSP/MG



NOME: FÁTIMA ALBUQUERQUE M. VELOSO
CPF: 040.916.268-27
RG: 10.549.593 - SSP/SP

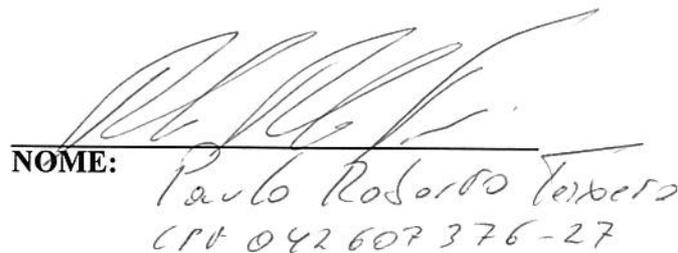
TESTEMUNHAS:

CET:



PEDRO SOLIANI DE CASTRO

CONTRATADA:



NOME: Paulo Roberto Teixeira
CPF 042.607.376-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA USO EXCLUSIVO NAS ATIVIDADES DA CET, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

CONTRATO Nº 074/2019**LOTE 2****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, para uso exclusivo nas atividades da **CET**, pelo período de 30 (trinta) meses.

1.1. Os veículos serão locados em dois lotes, nas seguintes quantidades:

Item	Tipo do Veículo	unidade	Quantidade	TOTAL
LOTE – 1 – VEÍCULOS DIESEL				
1.1	Utilitário PICKUP Cabine Simples 4x4	veículo	60	68
1.2	Van Furgão Longo - Teto Alto	veículo	08	
LOTE 2 – VEÍCULOS FLEX				
2.1	Hatchback Compacto Operacional	veículo	101	264
2.2	Sedan Administrativo	veículo	08	
2.3	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples	veículo	155	
Total (Lote 1+Lote2)		veículo	332	

2. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**2.1. - VEÍCULOS TIPO UTILITARIO PICKUP CABINE SIMPLES 4X4**

2.1.1. Veículo, carroceria aberta tipo pick-up, cabine simples, na cor branca original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2019;

2.1.2. Motorização mínimo 2.185cc, mínimo de 155cv movido a diesel, torque mínimo 37 kgf.m;

2.1.3. 02 (duas) portas laterais;

2.1.4. Lotação para, no mínimo, 02 (dois) passageiros incluindo o motorista;

2.1.5. Altura mínima do solo de 223mm;

2.1.6. Vidros com acionamento elétrico;

2.1.7. Ar condicionado;

2.1.8. Transmissão manual e tração traseira 4x4;

2.1.9. Capacidade volumétrica de carga mínimo de 1.400 litros;

2.1.10. Capacidade de carga útil mínimo de 1.020 kg;

2.1.11. Equipamentos não originais de fábrica a serem instalados:

2.1.11.1. Engate automotivo regulamentado pelo INMETRO, capacidade mínima de arraste de 1.000 kg, com preparação elétrica para ligar em carretas/suportes de placa;

2.1.11.1.1. As Pickups poderão ser utilizadas para desobstrução da via removendo veículos de até 10 toneladas por curta distância, por exemplo para o deslocamento de veículos para o acostamento ou vias secundárias.

2.1.11.2. Suporte para cambão;

2.1.11.3. Santo Antônio;

2.1.11.4. A critério da CONTRATADA e sem ônus para a CET, poderão ser instalados

2.1.11.4.1. Protetor nas lanternas traseiras;

2.1.11.4.2. Revestimento de piso;

2.1.11.4.3. Capas para banco com reforço;

2.1.11.4.4. Protetor de caçamba;

2.1.11.4.5. Protetor de cárter.

2.2 - VEÍCULO TIPO VAN FURGÃO LONGO TETO ALTO

2.2.1. Veículo, carroceria fechada tipo Van Furgão longo com teto alto, na cor branca original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2019;

2.2.2. Motorização: quatro tempos mínimo 2.140cc, mínimo de 125cv movido a diesel; torque mínimo 31,0 kgf.m;

2.2.3. 04 (quatro) portas sendo duas dianteiras, uma porta corrediça direita e uma porta bi partida na traseira;

2.2.4. Lotação: 03 (três) passageiros incluindo o motorista;

2.2.5. Vidros dianteiros com acionamento elétrico;

2.2.6. Sistema de ar condicionado na cabine do motorista;

2.2.7. Cigarra de alerta;

2.2.8. Capacidade volumétrica de carga mínimo de 10 m³;

2.2.9. Capacidade de carga útil mínimo de 1.230 kg;

2.2.10. O comprimento do veículo deverá ser no mínimo de 4.800 mm;

2.2.11. Altura mínimo do furgão (descarregado) de 2.450 mm;

2.2.12. Deverá possuir câmera de ré com imagem projetada em tela de 7" com resolução mínima VGA, localizada no painel do veículo para visualização do motorista, combinada ao GPS;

2.2.13. Estes veículos serão equipados com os seguintes itens de apoio a operação:

2.2.13.1. MOTOR CASA - veículo de atendimento em conformidade ao ANEXO 3 - FOTOS ILUSTRATIVAS DO MOTOR CASA e as especificações abaixo:

A) REVESTIMENTO TÉRMICO ACÚSTICO:

Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em poliuretano, com espessura de até 4 cm conforme o veículo permitir, com finalidade de isolamento termo-acústico, não devendo ser utilizado para este fim isopor.

B) INTERCOMUNICAÇÃO:

A divisória deverá estar devidamente fixada que possibilitará a comunicação visual e verbal, através de uma janela do tipo corrediça e transparente, devidamente presa e calafetada, entre o compartimento do motorista e compartimento traseiro;

Deverá ser dotada de degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao compartimento traseiro, sempre que a distância do solo ao piso for maior que 50 cm, com dimensões compatíveis com o veículo de acordo com as normas da ABNT;

A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da unidade móvel;

O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento;

O estribo deverá estar afixado nos pontos de ancoragem do veículo e de forma que visualmente não altere as condições de dirigibilidade do mesmo;

C) SISTEMA ELÉTRICO:

Será o original do veículo, com montagem de bateria adicional;

A alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o compartimento de atendimento. Essa segunda bateria deverá ser do tipo ciclo profundo e ter no mínimo 150 A, do tipo sem manutenção, 12 volts, instalada em local de fácil acesso, devendo possuir dreno de proteção para evitar corrosão caso ocorra vazamento de solução da mesma;

O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;

O veículo deverá ser fornecido com alternador, original de fábrica, com capacidade de carregar ambas as baterias a plena carga simultaneamente e alimentar o sistema elétrico do conjunto. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 140 A;

O sistema deverá contemplar um carregador flutuador de bateria, mínimo 16A bivolt automático, para recarga da bateria auxiliar, quando o veículo não estiver em utilização, este carregador deve ser ligado à tomada de captação externa;

Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado. O compartimento de atendimento e o equipamento elétrico secundário devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura;

A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes, confeccionados com cabos padrão automotivo com resistência à temperatura mínima de 105°C. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação;

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de armação), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado, junto com a proposta comercial, sob pena de desclassificação;

Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

Os equipamentos eletroeletrônicos devem incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos;

Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles e chave geral instalado no armário;

Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade de 1.000W de potência;

O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com oito tomadas, sendo seis tripolares (2P+T) de 110V (AC), duas para 12V(DC);

Tomada externa (tripolar) para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo do veículo. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não;

Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo 20 metros de comprimento;

Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA e com sistema automático de comutação entre o transformador e o inversor, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas;

Todas as tomadas, disjuntores e componentes eletrônicos, deverão ter sua identificação em português e de fácil leitura, bem como descritas junto a um manual de fácil acesso e de fácil entendimento;

As baterias deverão suportar todos os equipamentos que estiverem instalados.

D) ILUMINAÇÃO:

A iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos:

Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados com três faixas transparentes no compartimento de atendimento;

Artificial - deverá ser feita por no mínimo seis luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 210 mm, em base estampada em ABS;

Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura de 6000° K Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento da unidade, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT”;

Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do salão de atendimento, com interruptores de teclas;

E) VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO:

A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janela e ventilador;

As janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotada de sistema de abertura e fechamento;

O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador;

Deverá possuir dois ventiladores do tipo oscilante, fixados no local de melhor ventilação e segurança para utilização dos profissionais, bem como para fácil manutenção;

F) DESIGN INTERNO E EXTERNO

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão da unidade móvel de atendimento deverá considerar os seguintes aspectos:

G) INTERNO

Deve dimensionar o espaço interno da unidade móvel de atendimento, visando posicionar, de forma acessível e prática, a bancada, armários e outros equipamentos e aparelhos a serem utilizados no trabalho;

Os materiais fixados na carroceria da unidade móvel (armários, gavetas, revestimentos, ventiladores e etc.) deverão ter uma fixação reforçada de maneira que, em caso de acidentes, os mesmos não se soltem;

Paredes: As paredes internas deverão ser revestidas de material resistente aos processos de limpeza e desinfecção, podendo ser em compensado naval revestido com fórmicas ou placas de PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) laminadas, ou PRFV com espessura mínima de 3mm ou Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) com espessura mínima de 3mm. As caixas de rodas se expostas deverão possuir revestimento conforme descrito acima;

As arestas, junções internas e outros fixados na parede do interior do salão de atendimento deverão ter um sistema de proteção, e deverá ser evitado as formações pontiagudas, a fim de aumentar a segurança e favorecer a limpeza;

Deverá ser evitado o uso de massa siliconizadas ou outras para os acabamentos internos, somente será permitido o uso de adesivo selador de poliuretano monocomponente;

Deve ter pega-mão ou balaústre vertical (cor amarela), sendo fixados junto a porta lateral corredeira, para auxiliar no embarque e nas portas traseiras;

Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, confeccionado em compensado naval com espessura de aproximadamente 15 mm, coberto com chapa de alumínio do tipo lavada, fixado ao fundo do compartimento de atendimento de maneira segura e firme, evitando deslocamento, degraus e outros interperies. Deverá possuir rodapé de 10 cm em toda volta;

Janelas: Com vidros translúcido, opaco ou jateado e corredeira nas portas lateral e traseiras, que permita ventilação e que também possa ser fechada por dentro, de maneira que não possa ser aberta pela parte externa;

Armários: Conjunto de armários para a guarda de todo o material de manutenção utilizado no veículo. Armário com bancada inteira lado esquerdo, medindo aproximadamente de comprimento 2317 mm e altura de aproximadamente 950 mm, protegida com borracha do tipo Etil Vinil Acetato em toda a sua extensão na cor preta, fixada de forma firme e segura, gavetas totalizando em 08 (oito) com medidas aproximadas 560 x 395 mm cada uma;

Deverão ser confeccionados em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar), tendo internamente proteção de borracha do tipo Etil, Vinil, Acetato;

Do outro lado do direito, deverá possuir conjunto de armários para guarda de todo o material de manutenção utilizado no veículo. Armário com diversas gavetas totalizando 7 (sete), com medidas aproximadas de 640 x 406 mm cada uma;

Em cima da primeira fileira das gavetas, deverá possuir um armário (tipo maleiro) com medidas aproximadas de 2000 x 470 mm, com porta inteira e batente frontal;

Deverão ser confeccionados em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar), tendo internamente proteção de borracha do tipo Etil, Vinil, Acetato;

O projeto dos móveis deve contemplar o seu adequado posicionamento no veículo, visando o máximo aproveitamento de espaço, a fixação dos equipamentos e a assepsia do veículo;

Todas as gavetas e portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo. Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas, acidentalmente, durante sua utilização;

Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento;

Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com batente frontal e lateral de no mínimo 50 mm e borda arredondada;

Sobre a bancada no fundo da Unidade Móvel de Atendimento, será instalado e fornecido bebedouro do tipo galão com água fria e natural, suportes de álcool gel, papel toalha e para porta copos;

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc., deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos;

Todos os armários, gavetas, portas e outros, são confeccionados em compensado naval;

Deverá possuir ganchos de fixações e cintas para acoplamento do gerador que deverá ser fornecido pela CET e o mesmo será afixado antes da bancada na lateral esquerda e perto da caixa de roda;

Sobre a lateral esquerda e acima das tomadas, deverá possuir ganchos para fixação da escada escamoteável, que será fornecida pela CET;

H) EXTERNO:

A cor da pintura bem como as logomarcas a serem coladas nas unidades de atendimentos serão definidas pela CET.

I) Demais equipamentos e materiais a serem fornecidos com a unidade móvel de atendimento:

Suporte de Segurança e Outros:

01 Extintor de Pó ABC de 6 kg;

01 equipamento morsa que será afixada sobre a bancada, em local à ser definido pela CET;

2.3. - VEICULO TIPO UTILITARIO PICKUP MÉDIA COMPACTA CABINE SIMPLES

2.3.1. Veículo, carroceria aberta tipo pick-up, cabine simples, na cor branca original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2019;

2.3.2. Motorização: quatro tempos mínimo 1.360 cc, mínimo de 85 cv movido a bicomustível (etanol e/ou gasolina), torque mínimo 12,4 kgf.m.

2.3.3. 02 (duas) portas laterais;

2.3.4. Lotação: 02 (dois) passageiros incluindo o motorista;

2.3.5. Vidros com acionamento elétrico;

2.3.6. Ar condicionado;

2.3.7. Capacidade volumétrica de carga mínimo de 580 litros;

2.3.8. Capacidade de carga útil mínimo de 620 kg;

2.3.9. A critério da **CONTRATADA** e sem ônus para a **CET**, poderão ser instalados:

2.3.9.1. Protetor nas lanternas traseiras;

2.3.9.2. Capas para banco com reforço;

2.3.9.3. Revestimento de piso;

2.3.9.4. Protetor de cárter;

2.3.9.5. Protetor de caçamba.

2.4 - VEÍCULO TIPO HATCHBACK COMPACTO OPERACIONAL

2.4.1. Veículo, carroceria fechada tipo hatchback, na cor branca original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2019;

2.4.2. Motorização: quatro tempos mínimo 1.320cc, mínimo de 88cv movido a bicombustível (etanol e/ou gasolina), torque mínimo 12,5 kgf.m.

2.4.3. 05 (cinco) portas sendo duas dianteiras, duas traseiras e uma porta malas traseira;

2.4.4. Lotação: 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;

2.4.5. Vidros dianteiros com acionamento elétrico;

2.4.6. Ar condicionado.

2.4.7. Capacidade volumétrica de carga mínimo de 255 litros;

2.4.8. Capacidade de carga útil mínimo de 375 kg;

2.4.9. A critério da CONTRATADA e sem ônus para a CET, poderão **instalados**:

2.4.9.1. Capas para banco com reforço;

2.4.9.2. Revestimento de piso;

2.4.9.3. Protetor de cárter

2.4.10. Distância mínima entre eixos de 2.450 mm.

2.5 - VEÍCULO TIPO SEDAN ADMINISTRATIVO

2.5.1. Veículo, carroceria fechada tipo sedan, na cor preta original de fábrica, zero Km, ano de fabricação 2019;

2.5.1.1. Veículo sem grafismos e sinalizadores (visual e acústico), conforme item 4.5.

2.5.2. Motorização: quatro tempos mínimo 1.360 cc, mínimo de 85 cv movido a bicombustível (etanol e/ou gasolina), torque mínimo 12,4 kgf.m.

2.5.3. 04 (quatro) portas sendo duas dianteiras, duas traseiras e um porta malas traseiro;

2.5.4. Lotação: 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista;

2.5.5. Vidros dianteiros com acionamento elétrico;

2.5.6. Ar condicionado.

2.5.7. Capacidade volumétrica de carga mínimo de 447 litros;

2.5.8. Capacidade de carga útil mínimo de 375 kg;

2.5.9. Transmissão automática de 5 (cinco) marchas a frente.

3. REGIME DE UTILIZAÇÃO

3.1. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.2. Os veículos serão utilizados 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. A estimativa de quilometragem de utilização é:

Lote	Item	Tipo do Veículo	Quilometragem média estimada veículo/mês (*)
1	1.1	Utilitário PICKUP Cabine Simples 4x4	4.093
	1.2	Van Furgão Longo - Teto Alto	1.599
2	2.1	Hatchback Compacto Operacional	1.599
	2.2	Sedan Administrativo	1.643
	2.3	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples	4.093

(*) - Média mensal utilizada e medida pela CET, adaptada aos pretensos veículos em acordo com o tipo de operação.

4. CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS VEÍCULOS**4.1. SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO - ESPECIFICAÇÃO.****4.1.1. SINALIZADOR PRINCIPAL**

4.1.1.1. Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de “ASA ARCO”, em modulo único e com lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm, que deve permitir a total visualização em um ângulo não inferior à 360° desde que o “Design” do veículo permita. Lente injetada em policarbonato resistente a impactos e descoloração com tratamento “UV” na “COR RUBI”, base em ABS reforçada em alumínio;

4.1.1.2. A fixação da cúpula do sinalizador não será permitido uso de presilhas metálicas, visando a não oxidação do componente, podendo ser utilizado rebit plástico;

4.1.1.3. Sistema luminoso composto por LEDs próprios para iluminação, com potência não inferior de 3 watt refletivo, na “Cor Rubi”, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) módulos distribuídos equitativamente por toda extensão da barra, sendo: 16 (dezesesseis) módulos com 04 (quatro) LEDs e 08 (oito) módulos laterais com 03 (três) LEDs;

4.1.1.4. Cada led de 3 watt deverá obedecer a especificação: cor predominante vermelho com comprimento de onda de 610 a 620 mm; intensidade luminosa de cada LED de 80 lumens; categoria AllInGaP;

4.1.1.5. Sirene eletrônica composta de 01 (um) amplificador de 100 watts de potência e unidade sonofletora única, com no mínimo 06 (seis) tipos de sons, com drive instalado no motor, com corneta única gerando pressão sonora não inferior à 100 db à 01 (um) metro de distância;

4.1.1.6. Módulo de controle com painel remoto iluminado com teclas em silicone instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de micro controlador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos led's, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos led's;

4.1.1.7. Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida no motor.

4.1.1.8. Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar 06 (seis) efeitos luminosos diferentes de alta frequência;

4.1.1.9. Os led's deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos;

4.2. GRAFISMO ADESIVAMENTO

4.2.1. A identificação visual das viaturas deverá ser através de adesivamento em material 3 M ou Avery Dennison ou marca similar de primeira linha, equivalente em qualidade e durabilidade e atenda a esta especificação na tonalidade amarelo imperial aplicável em cima da pintura branca original conforme padrão **CET**.

4.2.2. A numeração convencional e operacional será fornecida lista pela **CET** conforme a distribuição das viaturas por GETs.

4.2.3. Serão fornecidos as amostras dos logos Prefeitura, **CET**, letras e números.

4.2.4. Os adesivos aplicados nas laterais, teto, capo, logomarcas e números não serão reflexivos.

4.2.5. Os adesivos aplicado nas traseiras (OBLIQUOS à 45°) serão reflexivos.

4.2.6. Todos os adesivos deverão ter durabilidade, sem perder a tonalidade ou descolamento, pelo período do contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a **CET**, no caso de ter qualquer defeito apresentado durante este período a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição.

4.2.7. Demais especificações, medidas e fotos ilustrativas se encontram no **ANEXO 1 - PELICULAS AUTO-ADESIVAS** e no **ANEXO 2 - FOTOS ILUSTRATIVAS DO GRAFISMO**.

4.3. TRANSECTOR DE RÁDIO

4.3.1. A fim de permitir o atendimento a demandas operacionais e de gestão, será instalado nas viaturas um conjunto de estação móvel, a cargo da **CET**.

4.3.1.1. O conjunto de estação móvel será constituído por 1 transceptor de rádio com recurso de localização por GPS; microfone de mão com tecla "PTT", cordão espiralado e suporte; antena com base para fixação direta no teto do veículo, do tipo monopólio vertical de ¼ de onda com ganho unitário ou de 5/8 de onda com ganho de 3 dB (5,1 dBi); cabo coaxial RG-58 e conectores; antena receptora de sinal de GPS, acompanhada de cabo e conector; conjunto de alimentação, com cabos, terminais, conectores e porta-fusível de alimentação e conjunto de suporte de fixação.

4.3.2. A **CET** será responsável pelo fornecimento, instalação e retirada (quando necessário) deste equipamento.)

4.3.3. Prescrições para veículos equipados com transceptores:

4.3.3.1. O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

4.3.3.2. O sistema deverá ser imune a RFI (rádio frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

4.3.4. Haverá a possibilidade de furo no teto para a instalação do transceptor.

4.4. Os veículos e acessórios deverão estar em conformidade com o PROCONVE (programa de Controle de Poluição do Ar para Veículos Automotores), com o CONTRAN e com o Código de Transito Brasileiro.

4.5. Os veículos Sedan Administrativo (item 2.2 do Lote 2) não possuirão os acessórios previstos nos itens 4.2. Grafismo e 4.1. Sinalizador visual e acústico.

4.6. Todos os veículos deverão possuir:

4.6.1. 02 (duas) chaves de ignição (original e cópia);

4.6.2. Tapetes de borracha

4.6.3. Preparação de som ou som instalado;

4.6.4. Direção assistida (elétrica, hidráulica ou eletro- hidráulica) original de fábrica

4.6.5. Tomada elétrica de 12V no painel frontal e/ou no console central;

4.6.6. Luminária interna, led, 12v, com interruptor, para leitura, no teto veículo, exceto no veículo Sedan Administrativo (Lote 2, item 2.2).

4.6.7. Sistema de rastreamento e monitoramento (GPS) integrado.

5. SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO

5.1. Reserva Técnica

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá durante todo o período contratual, manter reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos contratados para substituição, com as mesmas características exigidas para a frota titular, sem ônus para a **CET** nas seguintes quantidades:

Item	Tipo do Veículo	unidade	Quantidade	TOTAL
LOTE – 1 – VEÍCULOS DIESEL				
1.1	Utilitário PICKUP Cabine Simples 4x4	veículo	06	07
1.2	Van Furgão Longo - Teto Alto	veículo	01	
LOTE 2 – VEÍCULOS FLEX				
2.1	Hatchback Compacto Operacional	veículo	10	26
2.2	Sedan Administrativo	veículo	01	
2.3	Utilitário PICKUP Média Compacta Cabine Simples	veículo	15	

5.1.2. Os veículos reservas ficarão nas instalações da **CET**, ficando a cargo do funcionário da **CONTRATADA** a logística envolvida na utilização dos carros reserva;

5.1.3. Em caso da utilização do veículo da reserva técnica o mesmo deverá ser repostado com as mesmas características exigidas para a frota titular no prazo de:

OCORRÊNCIA	PRAZO DE REPOSIÇÃO *
Manutenção preventiva	12 (doze) horas
Manutenção corretiva para pequenas avarias	01 (hum) dia útil**
Manutenção corretiva para grandes avarias	07 (sete) dias úteis**
Perda do veículos/Sinistro (Perda total, incêndio, roubo e análogos.	15 (quinze) dias úteis**

*Considerado o horário comercial de 8 às 17 horas

**A partir da comunicação à Contratada.

5.1.3.1. O veículo retirado para manutenção corretiva e preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua retirada.

5.2. Seguro Total

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua proposta de seguro contendo os valores de franquia por tipo de veículo e indenização das coberturas solicitadas em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, para a aprovação da **CET**;

5.2.2. Aprovada a proposta de seguro pela **CET**, com seguro total e para terceiros para danos materiais e pessoais, a **CONTRATADA** deverá entregar a cópia das apólices ou documento formal de auto seguro apresentadas, antes do prazo determinado para início da execução dos serviços e até o fornecimento dos veículos, devendo disponibilizar para a **CET** o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do mesmo;

5.2.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro total contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia com as seguintes coberturas:

5.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V)

5.2.3.1.1. Danos Corporais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00

5.2.3.1.2. Danos Materiais a terceiros com indenização de R\$ 50.000,00

5.2.3.2. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP)

5.2.3.3. Morte e Invalidez Permanente com indenização de R\$ 50.000,00

5.2.4. Coberturas e Franquias

5.2.4.1. Coberturas compreensivas para colisão, incêndio, roubo e furto.

5.2.4.2. Franquia na modalidade obrigatória.

5.2.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

5.2.6. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sistema de auto seguro, com exceção do seguro contra terceiros e observando as coberturas estabelecidas no **item 5.2.3.** nas mesmas condições daquelas praticadas pelo mercado securitário, desde que documentalmente formalizadas e aprovadas pela **CET**.

5.3. Manutenção Preventiva e Corretiva e Sinistro

Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, devendo ser utilizados os veículos da Reserva Técnica para esse fim.

5.3.1. Manutenção Preventiva

5.3.1.1. A **CONTRATADA** será responsável pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

5.3.1.2. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos quando da necessidade de se manter as revisões programadas de fábrica, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

5.3.1.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato;

5.3.1.4. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

5.3.1.5. O veículo retirado para manutenção preventiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.

5.3.2. Manutenção Corretiva e Sinistro:

5.3.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo, mau uso ou sinistro e a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos quando da necessidade de se efetuar esta manutenção, ficando a cargo da mesma a logística envolvida na utilização dos carros reserva para esse fim;

5.3.2.2. A **CET** e a **CONTRATADA** constituirão comissão permanente para análise e julgamento, para os casos de quebra do veículo, mau uso ou sinistro;

5.3.2.3. A comissão de análise e julgamento será constituída por 01 membro indicado pela **CET** e 01 membro indicado pela **CONTRATADA**.

5.3.2.4. Quando no final do julgamento for apurado a culpabilidade por parte do funcionário da **CET**, a mesma arcará com os valores das franquias;

5.3.2.5. Quando no final do julgamento ocorrer empate, as partes irão nomear, em comum acordo, um terceiro membro profissional externo independente, para que possa ocorrer o desempate;

5.3.2.6. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a **CET** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item, quando a comissão julgar a não culpabilidade do funcionário da **CET**;

5.3.2.7. O veículo retirado para manutenção corretiva deverá ser devolvido com o mesmo nível de combustível medido no ato de sua entrega para a **CONTRATADA**.

5.3.3. No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

5.3.4. Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

5.3.5. Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

5.4. Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas, com serviço de guincho

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CET o contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para acionamento do serviço de guincho;

5.5. Documentação dos veículos.

5.5.1. A documentação deverá estar regular, com todos os veículos licenciados perante o DETRAN e demais órgãos, devendo ser entregues para utilização pela CET, com o documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante alienação fiduciária ambos em nome da empresa CONTRATADA, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório, do IPVA e emplacado no Município de São Paulo.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O veículo Van furgão longo teto alto deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, os demais deverão ser entregues em até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do Termo de Contrato.

6.1.1. Todos os veículos deverão ser entregues devidamente aprovados pela vistoria técnica.

6.2. Os veículos deverão ser entregues nos termos da legislação vigente, no que diz respeito às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, na GAF localizada na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP

6.3. Todos os veículos a serem entregues para a execução do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica da CET, na GAF, na Av. Marques de São Vicente, 2.154, Barra Funda, São Paulo/SP, no horário das 09h00 às 17h00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.3.1. Na vistoria, a contratada deverá apresentar:

a) CRLV-Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo, em operação e da reserva técnica.

b) Laudo flamabilidade no que se refere a revestimento interno do compartimento de atendimento para o item Isolamento Térmico Acústico;

c) Layout de diversos ângulos direita, esquerda, superior, traseira, bem como detalhes e medidas dos armários, alturas e larguras, materiais fixados como cones, bebedouro, escada, gerador, morsa e outros.

6.4. Caberá ao Gestor de Contrato, na Av. Marques de São Vicente, 2.154 - São Paulo/SP, realizar as vistorias prévias em conjunto com a Comissão de Recebimento, a ser designada por Portaria, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Termo de Referência, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades;

6.5. A CONTRATADA somente iniciará os serviços utilizando-se dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene e limpeza (interna e externa), segurança e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** deverá designar preposto para acompanhamento dos serviços, apontamento da medição da quilometragem, vistoria geral do veículo (saída/retorno), com qualificação para acompanhamento da execução contratual nos seus aspectos técnico-operacionais, que esteja permanentemente disponível ao atendimento das necessidades da **CET**, informando e-mail e telefone para contato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá manter a frota disponível para a **CET** durante a vigência do presente contrato, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3. Todos os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 30 (trinta) meses de uso e em caso de prorrogação contratual, a contar do primeiro licenciamento, obedecendo ao período de carência.

7.3.1. A critério da **CONTRATADA** os veículos poderão ser substituídos antes do prazo determinado.

7.4. A **CONTRATADA** deverá enviar as notificações de autuação de infração de trânsito no prazo de até 15 (quinze) dias antecedentes à data limite estabelecida no documento para indicação do condutor ou para defesa de autuação.

7.5. A **CONTRATADA** deverá pagar todas as multas por infração de trânsito no prazo hábil para obtenção do desconto legal.

7.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período.

7.6.1. A **CONTRATADA** receberá da **CET**, o valor pago pela multa, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do comprovante de pagamento da mesma.

7.7. A **CONTRATADA** deverá enviar o resultado do recurso no prazo hábil para impetração de novo recurso em instância superior.

7.8. A **CONTRATADA** deverá devolver o valor do reembolso das multas cujos recursos tenham sido deferidos.

7.9. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a **CET** por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CET**.

7.10. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CET** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.11. Será de responsabilidade e conveniência da **CONTRATADA** a instalação de trava antifurto com chave para pneu estepe, caso algum veículo tenha esse equipamento fixado externamente, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus decorrentes de furtos, roubos, etc.

7.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** se por sua conveniência, independente do motivo, forem fornecidos veículos de especificação superior em marca, tipo ou modelo, sem que caiba à **CET** quaisquer ônus daí decorrentes.

7.13. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer ônus ocasionado por falha na instalação dos equipamentos nos veículos, exceto aos referenciados no item 4.3.1.

7.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao preposto indicado para o acompanhamento dos serviços um aparelho celular, cujo número deverá ser registrado sob código de DDD 011.

7.15. A **CONTRATADA** deverá instalar na sala de que trata o item 8.4 todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado.

7.16. A **CONTRATADA** deverá retirar todos os adesivos e grafismos para a restituição dos veículos e realização da vistoria tratada no item 8.20.

8. OBRIGAÇÕES DA CET

8.1. Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

8.2. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

8.4. Disponibilizar na sua base principal, localizada na Avenida Marques de São Vicente, 2154 - Barra Funda - São Paulo/SP, uma sala, onde a **CONTRATADA** deverá instalar todo mobiliário e os equipamentos de informática necessários, um coordenador de frota, que deverá permanecer no horário das 8:00h às 17:00h, de Segunda a sexta-feira devidamente uniformizado e identificado;

8.4.1. Para essa sala a **CET** disponibilizará um ponto de rede e um ramal telefônico para ligações internas na **CET**;

8.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às suas atividades e utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

8.5.1. A **CET** distribuirá os veículos de modo a atender racionalmente e com a melhor logística suas necessidades. Os veículos poderão ficar disponíveis/alocados em qualquer uma de suas unidades (a listagem completa das unidades pode ser acessada em <http://www.cetsp.com.br>).

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

8.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

8.9. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s) e as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.

8.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.

8.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

8.12. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.13. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação ativa, dentro do prazo de validade;

8.14. No caso de infrações de trânsito, efetuar a restituição à **CONTRATADA** do pagamento de todas as multas pagas por ela e providenciar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários para ela dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.15. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**;

8.16. Nos acidentes, comprovadamente causados pelos funcionários da **CET**, negligência ou mau uso, com infração às leis de trânsito, a **CET** arcará com a integralidade dos danos causados à **CONTRATADA** e a terceiros;

8.17. Arcar com os valores das franquias, quando após análise e julgamento da comissão permanente seu funcionário seja declarado culpado;

8.18. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.19. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos.

8.20. Efetuar a vistoria para restituição dos veículos quando do final do contrato, considerados os aspectos:

8.20.1. Danos e avarias;

8.20.2. Eventuais ressarcimentos;

8.20.3. Abastecimento pleno do tanque;

8.20.4. Equipamentos (sinalizador, motor casa e outros);

8.20.5. Retirada de todos os adesivos.

9. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

9.1. A Licitante proponente do melhor valor deverá apresentar os seguintes documentos originais ou autenticados:

9.1.1. Catálogo e/ou prospecto do sinalizador redigido em língua portuguesa;

9.1.2. Documento de que os LEDs deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos do fabricante do sinalizador, podendo ser o próprio catálogo e/ou prospecto;

9.1.3. Laudo emitido por entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso atende as normas SAE J575 e SAE J595 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, resistência química e fotometria (Classe 1 - vermelho/azul);

9.1.4. Catálogo e/ou prospecto dos veículos redigido em língua portuguesa

9.1.5. Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) da empresa responsável pela adaptação dos veículos Motor Casa, devendo estar descrito no certificado Marca/Modelo do veículo ofertado, veículo tipo 2 deste termo de referência;

9.1.6. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, informando necessariamente:

- a) Caracterização dos serviços;
- b) Quantitativo dos veículos locados;
- c) Objeto e o número do contrato;
- d) Nome, CPNJ ou CPF e a identificação do signatário;
- e) Data de emissão.

9.1.6.1. Prestação de serviços de locação de veículos, cuja comprovação mínima deverá ser de pelo menos 30% do quantitativo, que representa **99 (noventa e nove) veículos**.

9.1.6.2. Será admitido somatório de atestados.

10. Penalidades

10.1. Advertência para os casos de descumprimento dos prazos dos subitens: **6.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

10.1.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos dos subitens: **6.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo após a notificação de advertência e **até o 3º dia de atraso**, incidirá multa diária de até 0,5 (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. Caso a **CONTRATADA** não atenda os prazos dos subitens: **6.1; 5.1.3, 5.2.1; 5.3.1.2 e 5.3.2.1**, deste Termo **a partir do 4º dia e até o 10º dia de atraso**, incidirá multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato. Após os 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

10.1.4. Acima do **10º dia de atraso**, multa de até 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, limitada a demora de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após, restará configurada inexecução total do ajuste;

10.1.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a CONTRATADA não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do Contrato.

10.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do Art. 191, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

10.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11. Subcontratação

11.1. A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, o serviço de locação dos veículos, podendo ser subcontratados os serviços acessórios como instalação de equipamentos em geral, grafismo, seguro, manutenção e guincho.

12. Medições

12.1. As medições ocorrerão por unidade de veículo a partir da sua entrega nos termos do item 6 do Termo de Referência.

12.2. Em caso de atraso na entrega ou na reposição dos veículos (inclusive na reserva técnica), os valores correspondentes à proporção da diária será glosada, independente das penalidades aplicáveis.

12.2.1. Caberá à CONTRATADA apresentar a justificativa por escrito à CET, que analisará e aceitará ou não a justificativa para que não ocorra a glosa.

ANEXO 1 – PELICULAS AUTO-ADESIVAS

1. ESPECIFICAÇÃO DAS PELÍCULAS AUTO-ADESIVAS

1.1 Adesivos de envelopamento.

Material: Filme de PVC com adesivo fundido tipo CAST, específico para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces protegida por meio de liner.

Cor: Amarelo Pantone 137C

Espessura: 0,06 a 0,08mm.

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.

Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.

Adesão mínima: 3,5 lb./pol. (superfície pintada).

Resistência à tração: 3,9 a 7 lb./pol.

Alongamento: mínimo 100%.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

1.2 Adesivos identificadores opacos (não refletivos).

Material: Filme de PVC com adesivo fundido tipo CAST, específico para uso em cortadoras planas controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces protegida por meio de liner.

Cor: Azul Pantone 294C.

Espessura: 0,06 a 0,08mm.

Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial.

Encolhimento máximo depois de aplicado: 0,4mm às 72h/65°C.

Adesão mínima: 3,5 lb./pol.

Resistência a tração: 3,9 a 7lb./pol.

Alongamento: mínimo 100%.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

1.3 Adesivos de envelopamento refletivos traseiros oblíquos (45°) de segurança

Material: Filme composto por elementos de lentes prismáticas não metalizadas gravadas em uma resina sintética, que permite apresentar a mesma cor, durante o dia e a noite, quando observadas as luzes do farol de um veículo, com adesivo em uma das faces protegido por meio de liner.

Deve atender aos valores de retro-refletividade na cor branca e em ângulo de observação 0.2° e ângulo de entrada -4° com valor de 520 cd/lx¹/m² ou superior e serem tipo X de acordo com a ABNT NBR 14644:2007

Cor: Vermelho e Amarelo.

Espessura: 0,20 a 0,40mm.

Adesivo: Acrílico à base de solventes, ativado por pressão e de baixo tato inicial.

Garantia: 5 (cinco) anos para exposição vertical externa.

2. DESCRIÇÃO DOS ADESIVOS

2.1. O envelopamento dos veículos deverá ser na cor amarela, conforme segue:

Dianteira

- No capô seguindo o alinhamento da grade de ventilação (entre os faróis) até o comprimento do para-brisa.

Teto

- Em toda extensão.

Laterais

- Partindo dos faróis seguindo até a porta. Ao longo da lateral restante, seguem 2 faixas paralelas com altura de 20 cm cada e distantes 3 cm entre si.

Traseira

- Uma faixa de 20 cm de altura composta por adesivos de envelopamento refletivos à 45° nas cores vermelha e amarela.

2.2. Os adesivos identificadores serão afixados sobre o envelopamento seguindo o modelo ARIAL na cor azul, conforme segue:

Dianteira

- Logo CET - Será composto pelo texto "CET" medindo 20 cm na vertical e 50 cm na horizontal.



- Trânsito - Será composto respectivamente pelo texto "OTISNART" medindo 7 cm na vertical e 60 cm na horizontal.



Teto

- Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números "0000", medindo 20 cm na vertical.

Laterais

- Site - Será composto pelo texto "www.cetsp.com.br" medindo 2,5 cm na vertical.

"www.cetsp.com.br"

- Logo CET - Será composto pelo texto "CET" medindo 16 cm na vertical e 41 cm na horizontal, com o texto "Companhia de Engenharia de Tráfego" medindo 3 cm na vertical. O conjunto completo deverá possuir 71 cm de comprimento.



- Logo Secretaria - Será composto pelo logo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte medindo 44 cm de largura e 15 cm de altura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
MOBILIDADE E
TRANSPORTES

- Telefone de Contato - Será composto de um pictograma de telefone junto com o número 1188 medindo 35 cm de largura total na horizontal, sendo que o pictograma deverá possuir 8 cm de largura e 7 cm de altura, alinhado na parte superior esquerda e o número 1188 deverá possuir 25 cm de largura e 10 cm de altura.

 **1188**

- Identificação de Combustível - Será composto pela letra correspondente ao tipo de combustível a ser utilizado pelo veículo (D - Diesel, G - Gasolina ou A - Álcool), medindo 04 cm de altura.
- Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números "0000", medindo 10 cm na vertical.

Traseira

- Logo CET - Será composto pelo texto "CET" medindo 10 cm na vertical e 26 cm na horizontal.

CET

- Prefixo Operacional - Será composto de 04 (quatro) números "0000", medindo 10 cm na vertical.

ANEXO 2 - FOTOS ILUSTRATIVAS DO GRAFISMO



Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO 3 - FOTOS ILUSTRATIVAS DO MOTOR CASA

